

CONTRATADA

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO- FUNDAÇÃO UNISELVA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituídos nos termos da Lei 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovação e Comunicação– MCTIC, com sede em Cuiabá – MT, na Avenida Fernando Correia da Costa 2367, no campus da UFMT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.150/0001-57 neste ato representado por seu representante legal, na forma de seu Estatuto.

CONTRATANTE

«Nome», inscrito no CPF sob o nº «Cpf», residente na rua «Endereco», nº «Numero», bairro «Bairro», CEP: «Cep» localizado no município de «Cidade»/«Estado», telefone: «Celular», e-mail: «Email».

DADOS DO CURSO

Denominação do Curso: Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em GESTÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 380/2023

Unidade Acadêmica Responsável: Faculdade de Enfermagem (FAEn)

Coordenador(a) do Curso: Prof. Dr. Antônio César Ribeiro e Prof. Dr. Gimerson Erick Ferreira

Carga Horária Total: 420 horas

Modalidade de Oferta: Presencial, conforme projeto pedagógico aprovado

Local de Realização: Faculdade de Enfermagem/UFMT (campus Cuiabá), Sala 5

Período de Realização do Curso: Início previsto em 11/08/2025 com duração estimada de 19 meses

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Valor Total do Investimento: R\$ 8.840,00 composto por:

- **Taxa de matrícula:** R\$ 200,00
- **Mensalidades:** 18 parcelas fixas de R\$ 480,00
- **Forma de pagamento:** Exclusivamente por boleto bancário emitido pela Fundação UNISELVA, com vencimento no dia 10 de cada mês

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços educacionais de ensino de Pós-Graduação Lato Sensu, conforme curso especificado na Parte A deste contrato, executado no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, por meio de seu corpo docente e infraestrutura acadêmica, com o apoio da Fundação UNISELVA, nos termos do Contrato 092/FUFMT/2025, firmado entre a UFMT e a Fundação Uniselva com base Lei nº 8.958/94, Resolução CONSEPE nº 351/2023 e Resolução CD nº 88/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O curso objeto deste contrato será executado por meio da parceria institucional entre a Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, através de sua Coordenação Acadêmica, e a Fundação UNISELVA, na qualidade de responsável pelo apoio técnico-administrativo e financeiro. Assim, as obrigações da CONTRATADA ficam assim distribuídas:

I – São obrigações da Fundação UNISELVA:

- a) Apoiar administrativa e financeiramente a execução do curso, conforme definido na Resolução CD nº 88/2024.
- b) Disponibilizar os meios necessários à operacionalização financeira e contratual do curso, incluindo a emissão de boletos, controle de pagamentos, prestação de contas, e atendimento aos estudantes nas questões administrativas e financeiras;
- c) Zelar pela correta execução dos serviços administrativos que viabilizem a realização do curso, assegurando transparência e legalidade nos processos de gestão;
- d) Prestar suporte técnico à coordenação do curso e aos estudantes nos aspectos relativos à matrícula, cobrança, emissão de documentos e outros de natureza administrativa;
- e) Informar ao contratante, com clareza e antecedência, sobre quaisquer alterações que impactem na execução contratual, no prazo legal ou regulamentar aplicável.

II – São obrigações da Coordenação do Curso (UFMT):

- a) Planejar, coordenar e supervisionar a execução acadêmica do curso, conforme aprovado no projeto pedagógico e nas normas institucionais da UFMT;
- b) Designar o corpo docente com qualificação compatível com o nível da especialização ofertada;

- c) Garantir o cumprimento da carga horária e do conteúdo programático das disciplinas previstas no plano de curso;
- d) Fornecer e/ou organizar o uso das instalações físicas e/ou plataformas digitais necessárias à realização das atividades acadêmicas;
- e) Acompanhar e orientar a produção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto;
- f) Responsabilizar-se pela expedição dos certificados de conclusão aos discentes que cumprirem integralmente os requisitos acadêmicos estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do(a) CONTRATANTE:

- I – Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e formas definidos neste contrato, inclusive taxas administrativas, de matrícula e mensalidades, conforme especificado na Parte A;
- II – Participar das atividades curriculares, acadêmicas e avaliativas, respeitando a frequência mínima e o desempenho acadêmico exigido para a aprovação e certificação no curso;
- III – Respeitar as normas disciplinares, acadêmicas e administrativas da UFMT, da Fundação UNISELVA e do próprio regulamento do curso;
- IV – Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA durante toda a vigência do curso, responsabilizando-se pela veracidade das informações fornecidas;
- V – Responsabilizar-se pela preservação dos bens patrimoniais e materiais disponibilizados para o curso, sendo-lhe imputável o ressarcimento em caso de dano doloso ou culposos;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços educacionais prestados é aquele especificado na Parte A deste contrato, o qual será quitado mediante pagamento de taxa de matrícula e mensalidades sucessivas.

§ 1º – Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por meio de boletos bancários emitidos pela CONTRATADA, com vencimento conforme datas estipuladas.

§ 2º – A ausência de pagamento nas datas acordadas sujeitará o(a) CONTRATANTE às penalidades descritas na cláusula seguinte.

§ 3º – Não serão aceitas outras formas de pagamento além daquelas expressamente autorizadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

§ 1º – Em caso de inadimplemento de qualquer parcela, incidirão sobre o valor devido:

I – Multa moratória de 2% (dois por cento);

II – Correção monetária com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

III – Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês

§ 2º – A inadimplência superior a três (3) parcelas facultará à CONTRATADA rescindir o contrato, considerar vencidas antecipadamente todas as parcelas vincendas e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a cobrança do débito, inclusive inclusão do nome do contratante em cadastros de inadimplentes (ex.: SPC e SERASA).

§ 3º – A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, negociar a dívida mediante acordo de parcelamento, sem que tal ato implique em novação ou renúncia a direitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do(a) CONTRATANTE, mediante aviso formal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, hipótese em que será exigível o pagamento integral das parcelas vencidas acrescidas de multa rescisória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor futuro;

II – Por iniciativa da CONTRATADA, em caso de inadimplência ou descumprimento das normas institucionais e contratuais, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e da aplicação das penalidades previstas;

III – De pleno direito, nos casos de força maior, caso fortuito, inviabilidade econômica do curso ou extinção do projeto pedagógico, mediante comunicação prévia ao contratante com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência.

Parágrafo único. A mera ausência às aulas ou abandono não será considerada causa suficiente para rescisão contratual, mantendo-se, nesses casos, a exigibilidade de todas as obrigações financeiras pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo correspondente à duração do curso, conforme definido na Parte A, incluindo o período necessário para a entrega e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, podendo ser prorrogado mediante aditivo, caso haja previsão no projeto pedagógico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – O presente contrato possui natureza de título executivo extrajudicial, conforme art. 784, III, do Código de Processo Civil. O aceite eletrônico via login pessoal e intransferível no sistema da Fundação UNISELVA produz plena eficácia jurídica, fazendo prova da contratação. A não utilização, pela CONTRATADA, de quaisquer dos direitos previstos neste contrato, incluindo o ajuizamento de medidas judiciais cabíveis, não implicará em novação, renúncia ou perda de direito, sendo considerada mera liberalidade;

II – As obrigações aqui assumidas decorrem de inscrição realizada nos termos do edital de seleção, cujo conteúdo passa a integrar este contrato, para todos os efeitos legais;

III – Para dirimir eventuais dúvidas na aplicação ou interpretação deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá – Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

IV – O(A) CONTRATANTE se responsabilizará pelos danos pessoais ou materiais que vier a causar à CONTRATADA e à Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT;

V – A CONTRATADA não arcará com custos de material didático, apostilas, livros, acesso à internet e demais itens que sejam necessários ao acompanhamento das disciplinas e ao pleno aproveitamento do curso;

VI – A Coordenação do Curso reserva-se o direito de alterar a data de início das aulas ou cancelar a oferta do curso, caso a inadimplência comprometa sua viabilidade financeira, bem como de ofertar módulos em ambiente virtual caso haja medidas de distanciamento social que impeçam a realização de aulas presenciais;

VII – Na ocorrência de caso fortuito, força maior, inviabilidade financeira em razão da inadimplência dos demais participantes ou por quaisquer outras razões que impossibilitem a continuidade do curso, a CONTRATADA poderá extingui-lo mediante aviso prévio de 20 (vinte) dias, com consequente formalização da rescisão contratual, hipótese em que se extinguem todas as obrigações recíprocas entre as partes;

VIII – As datas previstas para os módulos do curso poderão ser adiantadas ou postergadas, a critério da Coordenação, mediante aviso prévio aos alunos, em função de necessidades acadêmicas, administrativas ou de força maior, sem que isso constitua quebra contratual ou gere direito a ressarcimento.

IX -Na hipótese prevista no item anterior, não haverá obrigação da CONTRATADA em restituir quaisquer valores já pagos pelo(a) CONTRATANTE, estando ciente este de que os recursos arrecadados são comprometidos com a execução do curso;

X – O(A) CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento do Regulamento Interno do Curso, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais, e manifesta estar de acordo com seus termos e disposições.

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

COORDENAÇÃO DO CURSO